



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ, com sede à Rua Fidelis Botelho, 255, centro, Anagé-Bahia, CNPJ nº 01.017.317/0001-01 neste ato representado por seu Presidente, ALTEMAR SILVEIRA NOGUEIRA, presidente do legislativo.

CONTRATADA: FERREIRA E FERREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 11.808.616/0001-00, estabelecida na Avenida Otávio Santos, nº207, sala 201, Bairro Recreio, Vitória da Conquista – BA, processo licitatório na modalidade **Inexigibilidade nº. 005/2022, Processo Administrativo nº. 018/2022.**

INEXIGIBILIDADE Nº. 005/2022

OBJETO: 1º Termo de aditivo ao contrato nº 017/2022, proveniente do Inexigibilidade nº. 005/2022, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica a Câmara Municipal em Ações Judiciais de primeiro e segundo grau nas esferas Estadual e Federal, emissão de pareceres jurídicos em todos os processos administrativos de licitação, inexigibilidade e dispensa de licitação; elaboração de todos os projetos de lei, decretos e portarias que se fizerem necessários ao Legislativo Municipal; acompanhamento, defesa judicial e administrativa dos atos do Legislativo Municipal e representar o mesmo perante aos outros órgãos públicos sempre que for preciso.

BASE LEGAL: Art. 1107, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA PRIMEIRA - "DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO":

Com o presente aditivo, o presente contrato será prorrogado pelo período de mais 04 (quatro) meses, tendo como prazo final o dia 30 de setembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - PAGAMENTO:

o valor total do presente contrato é de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), correspondentes a 04 (quatro) parcelas de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) durante o exercício de 2022 (junho/setembro).

CLÁUSULA TERCEIRA - "DA RATIFICAÇÃO DA DEMAIS CLAUSULA DO CONTRATO":

Doravante as partes, devidamente contratadas, retificando o Contrato na forma da clausula anterior, ratificam todos os demais termos daquele contrato.

E para firmeza e como prova de assim haverem aditivado o referido contrato, fizeram este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Doravante as partes, devidamente contratadas, retificando o Contrato na forma da clausula anterior, ratificam todos os demais termos daquele contrato.



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

E para firmeza e como prova de assim haverem aditivado o referido contrato, fizeram este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Anagé – Bahia, 25 de maio de 2022.


ALTEMAR SILVEIRA NOGUEIRA
Presidente


FERREIRA E FERREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Contratado





Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ

Ao responsável legal Sr. Isadora Silva Barbosa
Avenida Otávio Santos, nº207, sala 201, Bairro Recreio,
Vitória da Conquista – BA,

Assunto: Solicitação de manifestação quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato nº 017/2022.

Prezado senhor,

1. Por meio desta venho informa-lhe da intenção da Câmara municipal de vereadores de Anagé em aditar o contrato nº 017/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica a Câmara Municipal em Ações Judiciais de primeiro e segundo grau nas esferas Estadual e Federal, emissão de pareceres jurídicos em todos os processos administrativos de licitação, inexigibilidade e dispensa de licitação; elaboração de todos os projetos de lei, decretos e portarias que se fizerem necessários ao Legislativo Municipal; acompanhamento, defesa judicial e administrativa dos atos do Legislativo Municipal e representar o mesmo perante aos outros órgãos públicos sempre que for preciso.

2. Salientamos que vossa senhoria possui o prazo de 02 dias para manifestar acerca da intenção de realizar a prorrogação.

3. Cumpre destacar que a prorrogação está condicionada a manutenção das condições iniciais do contrato, inclusive em relação à regularidade fiscal e trabalhista, bem como será procedida por meio de termo aditivo em consonância com o que preconiza a Lei 8.666/93.

4. Aguardamos o contato no prazo previsto, sendo que o silêncio demonstrará o desinteresse na prorrogação da vigência contratual.

Confiante no descortino de vossa senhoria.

Antecipamos nossos agradecimentos.

Anagé, 23 de maio de 2022.

Atenciosamente,


ALTEMAR SILVEIRA NOGUEIRA
Presidente



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ CONTROLADORIA INTERNA

Câmara municipal de vereadores

Contrato nº 017/2022

Ass.: Prorrogação de vigência - 1º Termo Aditivo

1 - A pessoa jurídica de **FERREIRA E FERREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS** foi consultada quanto ao interesse na prorrogação do contrato nº 017/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica a Câmara Municipal em Ações Judiciais de primeiro e segundo grau nas esferas Estadual e Federal, emissão de pareceres jurídicos em todos os processos administrativos de licitação, inexigibilidade e dispensa de licitação; elaboração de todos os projetos de lei, decretos e portarias que se fizerem necessários ao Legislativo Municipal; acompanhamento, defesa judicial e administrativa dos atos do Legislativo Municipal e representar o mesmo perante aos outros órgãos públicos sempre que for preciso.

2 - A pessoa jurídica de supracitada respondeu positivamente, informando que o possui interesse na prorrogação da vigência contratual, inclusive, destacou que mantém as condições iniciais de habilitação.

3 - Conforme verifica-se nos autos da contratação, não há reclamações quanto à prestação do serviço, de modo que entendemos que o serviço vem sendo realizado à contento.

4 - Sendo assim, entendemos viável a prorrogação da vigência do contrato, desde que seja confirmada a disponibilidade orçamentária, bem como aprovação do ordenador de despesas.

5 - À Contabilidade para emissão de ateste orçamentário, logo após ao Presidente para que, entendendo pela prorrogação, autorize a mesma. Por fim, retorne os autos para encaminhamento ao Setor de Licitações e Contratos para elaboração do termo aditivo e coleta de assinaturas da pessoa física.

Anagé, 23 de maio de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ

JOÃO LAZARO VIEIRA DOS SILVA
CONTROLADOR INTERNO



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

Anagé – Bahia, 24 de maio de 2022.

Ilmo. Sr.
João Lazaro Vieira Silva
Controlador Geral Interno

Prezada Senhor,

Em resposta à solicitação formulada por Vossa Senhoria a respeito da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas à prorrogação da contratação, informo que existe previsão orçamentária para a contratação dos serviços no ano de 2022, e que a despesa correrá pela seguinte dotação orçamentária:

0101 – CÂMARA MUNICIPAL.
2002 – GESTÃO DA ACAMARA MUNICIPAL.
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.
3.3.90.35.00.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

Sem mais para o momento aproveito o ensejo para renovar votos de estima e consideração.

A câmara municipal de Anagé.

Atenciosamente,

MAXUELL SANTANA MUNIZ FERREIRA
Contador: CRC/BA 027711/0

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

AUTORIZO prorrogação da vigência do Contrato nº 17/2022, por mais 04 (quatro) meses, nos termos do Art. 107, da Lei 14.133/21., conforme especificações abaixo, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica a Câmara Municipal em Ações Judiciais de primeiro e segundo grau nas esferas Estadual e Federal, emissão de pareceres jurídicos em todos os processos administrativos de licitação, inexigibilidade e dispensa de licitação; elaboração de todos os projetos de lei, decretos e portarias que se fizerem necessários ao Legislativo Municipal; acompanhamento, defesa judicial e administrativa dos atos do Legislativo Municipal e representar o mesmo perante aos outros órgãos públicos sempre que for preciso.

Ao setor de Licitação e Contratos para providenciar o termo aditivo, após formalização da prorrogação, procedendo-se às devidas publicações.

Anagé – Bahia, 25 de maio de 2022.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **FERREIRA E FERREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**
CNPJ: **11.808.616/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:48:22 do dia 31/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/07/2022.

Código de controle da certidão: **45DE.X4R9.5698.1TT1**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FERREIRA E FERREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.808.616/0001-00
Certidão nº: 8877267/2022
Expedição: 18/03/2022, às 08:44:01
Validade: 14/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FERREIRA E FERREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.808.616/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

CERTIDÃO NEGATIVA

DADOS DO CONTRIBUINTE

Contribuinte: **FERREIRA E FERREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

CNPJ/CPF: **11.808.616/0001-00**

Cod. Contribuinte: **0047647**

Insc. Municipal:

Endereço Imóvel: **AVENIDA OTAVIO SANTOS 207 , RECREIO, VITORIA DA CONQUISTA - BA , CEP:
45020750**

Quadra:

Lote:

A Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, conforme o artigo 160 da Lei Municipal no 1259, de 29 de Dezembro de 2004, combinado com o disposto no Artigo 205 da Lei Federal Número 5.172, de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, CERTIFICA que o contribuinte acima identificado, EM RELAÇÃO AO OBJETO DA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. Esta Certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no Artigo 149 da Lei federal no 5172, de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Emitida Segunda-Feira, 18 de Abril de 2022 as 14:21:51

Validade: 90 dias

Código de controle da certidão: **20220030891**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.808.616/0001-00
Razão Social: FERREIRA E FERREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Endereço: AV OTAVIO SANTOS 207 SALA 202 / RECREIO / VITORIA DA CONQUISTA / BA / 45020-750

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/05/2022 a 19/06/2022

Certificação Número: 2022052101242274642318

Informação obtida em 30/05/2022 14:14:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20222024801

RAZÃO SOCIAL	
FERREIRA E FERREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	11.808.616/0001-00

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 04/05/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Exercício
2022

Inscrição Municipal: 496154

Razão Social: FERREIRA E FERREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Nome Fantasia: ACJUS ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA MUNICIPAL

CNPJ: 11.808.616/0001-00

Endereço:

AVENIDA OTAVIO SANTOS, 207 - RECREIO SALA 202, BAIRRO RECREIO VITORIA DA
CONQUISTA BA CEP: 45.020-750

Atividades

P 691170100 - SERVICOS ADVOCATICIOS - Data de Inicio: 26/11/2010

Observação:

LANÇAMENTO WEB

O PRESENTE ALVARÁ ESTÁ DE ACORDO COM A LEI 1.259, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004.

Vitória da Conquista - BA,

Quinta-Feira, 24 de Fevereiro de 2022 às 10:50:30 hs.

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO E É

VÁLIDO ATÉ 20/02/2023.

Chave de Validação: 001024961542022003498



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ, com sede à Rua Fidelis Botelho, 255, centro, Anagé-Bahia, CNPJ nº 01.017.317/0001-01 neste ato representado por seu Presidente, ALTEMAR SILVEIRA NOGUEIRA, presidente do legislativo.

CONTRATADA: FERREIRA E FERREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 11.808.616/0001-00, estabelecida na Avenida Otávio Santos, nº207, sala 201, Bairro Recreio, Vitória da Conquista – BA, processo licitatório na modalidade **Inexigibilidade nº. 005/2022, Processo Administrativo nº. 018/2022.**

INEXIGIBILIDADE Nº. 005/2022

OBJETO: 1º Termo de aditivo ao contrato nº 017/2022, proveniente do Inexigibilidade nº. 005/2022, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica a Câmara Municipal em Ações Judiciais de primeiro e segundo grau nas esferas Estadual e Federal, emissão de pareceres jurídicos em todos os processos administrativos de licitação, inexigibilidade e dispensa de licitação; elaboração de todos os projetos de lei, decretos e portarias que se fizerem necessários ao Legislativo Municipal; acompanhamento, defesa judicial e administrativa dos atos do Legislativo Municipal e representar o mesmo perante aos outros órgãos públicos sempre que for preciso.

BASE LEGAL: Art. 107, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA PRIMEIRA - "DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO":

Com o presente aditivo, o presente contrato será prorrogado pelo período de mais 04 (quatro) meses, tendo como prazo final o dia 30 de setembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – PAGAMENTO:

o valor total do presente contrato é de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), correspondentes a 04 (quatro) parcelas de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) durante o exercício de 2022 (junho/setembro).

CLÁUSULA TERCEIRA – "DA RATIFICAÇÃO DA DEMAIS CLAUSULA DO CONTRATO":

Doravante as partes, devidamente contratadas, retificando o Contrato na forma da clausula anterior, ratificam todos os demais termos daquele contrato.

E para firmeza e como prova de assim haverem aditivado o referido contrato, fizeram este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Doravante as partes, devidamente contratadas, retificando o Contrato na forma da clausula anterior, ratificam todos os demais termos daquele contrato.

Rua Fidelis Botelho, 255, Centro.
3435-2572

CNPJ- 01.017.317/0001-01 Tel. fax (77)



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

E para firmeza e como prova de assim haverem aditivado o referido contrato, fizeram este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Anagé – Bahia, 25 de maio de 2022.

ALTEMAR SILVEIRA NOGUEIRA
Presidente

FERREIRA E FERREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Contratado

